

LEI FEDERAL N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS) IV

8. TRATAMENTO DO USUÁRIO OU DEPENDENTE (ART. 23 AO ART. 26-A – LEI N. 13.840/2019)

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

- Tratamento ambulatorial como prioridade / internação excepcional
- Articulação entre SUS, SUAS e SISNAD
- União: dispor sobre protocolos técnicos de tratamento
- Plano Individual de Atendimento (PIA) – Art. 23-B, § 5º

Internação

- A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes;
- Autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do estado onde se localize o estabelecimento (unidades de saúde ou hospitais gerais com equipes multidisciplinares);
- Voluntária: declaração escrita da pessoa solicitante / seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

A internação deve ser realizada em conjunto com o acompanhamento de médicos psiquiatras, psicólogos e de toda uma equipe multidisciplinar que possa influir positivamente em diferentes áreas de sua saúde mental, corporal e de relacionamento social.

A relação voluntária necessita de solicitação escrita e a saída também deve ser feita por meio escrito caso parta da decisão do indivíduo; caso contrário, o tratamento só termina quando o médico responsável julgar o tratamento como finalizado.

- Involuntária (familiar / responsável legal / na absoluta falta destes, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad que constate a existência de motivos que justifiquem a medida → Obs.: Com exceção de servidores da área de segurança pública).

Obs.: Solicitação de internação involuntária não parte dos profissionais de segurança pública.

- A internação involuntária será realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
- A internação involuntária será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde
- A internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias tendo seu término determinado pelo médico responsável.

Obs.: Por vezes, as bancas cobram apenas o prazo máximo de forma decorada pelo candidato.

A insuficiência de formas alternativas de tratamento e a debilidade no tratamento ambulatorial, bem como o potencial destrutivo da droga em questão pode levar à necessidade de internação involuntária.

- Na internação involuntária a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Todas as internações e altas deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta lei.

DIRETO DO CONCURSO

9. (CESPE-CEBRASPE/2022/POLITEC/RO/PERITO CRIMINAL/ÁREA 8/QUÍMICA) A internação involuntária do dependente de drogas
- a. dura apenas o tempo necessário à desintoxicação, por no máximo noventa dias.
 - b. será realizada após decisão escrita do responsável.
 - c. não poderá ser interrompida pela família.
 - d. requer autorização do Ministério Público.
 - e. independe de avaliação da droga utilizada.



- a. Trazendo o prazo máximo de forma adequada.
- b. A decisão cabe ao médico.
- c. Poderá a qualquer tempo.
- d. O MP será informado.
- e. Depende de avaliação de outras alternativas.

10. (INSTITUTO ACCESS/2023/PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO/SP/GUARDA CIVIL METROPOLITANO) A Lei n. 11.343/2006 estabelece regras para o tratamento do usuário ou dependente de drogas. A esse respeito, analise as afirmativas a seguir:

- I – A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.
- II – É considerada internação voluntária aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas.
- III – É considerada internação involuntária aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social, dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, ou de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Assinale

- a. se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b. se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c. se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d. se nenhuma afirmativa estiver correta.
- e. se todas as afirmativas estiverem corretas.



- I – Descrição consentânea do procedimento.
- II – A internação é voluntária porque possui a anuência e a predisposição do usuário de drogas.
- III – A internação involuntária independe do julgo do dependente. Os servidores de segurança pública, no entanto não devem arbitrar sobre a internação.

Acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora.

É importante saber que não são realizadas internações em unidades terapêuticas acolhedoras. A ideia é de promover autonomia individual em tais ambientes, excluindo-se a prática de confinamento da internação.

- Adesão e permanência voluntária: é vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.
- Ambiente residencial, propício à formação de vínculos
- Avaliação médica prévia
- Vedação de isolamento físico

DIRETO DO CONCURSO

11. (FUNDATEC/2022/SUSEPE/RS/AGENTE PENITENCIÁRIO) Com fundamento na Lei Federal n. 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, assinale a alternativa **incorreta**.

- a. É permitida a realização de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.
- b. Todas as internações e altas de que trata esta lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.
- c. A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extrahospitais se mostrarem insuficientes.
- d. A internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.
- e. O término da internação voluntária dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.



- a. Não é permitida internação em tais comunidades.
- b. Afirmação consentânea.
- c. A internação é, de fato, uma exceção.
- d. O prazo é de 90 dias de internação.
- e. A internação voluntária e a interrupção voluntária fazem-se por escrito.

9. REPASSE DE RECURSOS

É preciso ter em mente que as políticas antidrogas são onerosas ao Estado, demandando muitos recursos.

Com base nisso, deve-se observar o seguinte:

Art. 24. A União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Obs.: Trata-se de política de fomento ou de incentivo fiscal passível de ser ofertado às empresas que auxiliam pessoas buscando largar a influência das drogas.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

10. ATENDIMENTO NA EXECUÇÃO PENAL

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

DIRETO DO CONCURSO

12. (COPESE/UF-PI/2022/PREFEITURA DE UNIÃO/PI/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO) Instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas deverão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.



Não se trata de uma obrigação, mas de uma possibilidade.

GABARITO

9. a

10. a

11. a

12. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.